



## Normas para requerer a obtenção do cartão de residente

### Requerimento e documentos que o instruem:

O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através do preenchimento de impresso próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, a fornecer pelos serviços competentes deste Município, devendo os interessados exhibir, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

- Carta de condução;
- Cartão de eleitor ou atestado de residência;
- Cartão de cidadão;
- Cartão de contribuinte;
- Documento único automóvel ou título de registo de propriedade ou certificado de matrícula ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do ponto anterior:
  - O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
  - O contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
  - Declaração da respectiva entidade empregadora donde consta o nome e morada do usufrutuário, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.
- Fotocópia com valor informativo do registo predial do imóvel ou fotocópia simples do contrato de arrendamento;

(Os documentos apresentados deverão estar actualizados e deles constar a morada com base na qual é requerido o cartão de residente.

Os titulares do cartão de residente são responsáveis pela sua correcta utilização.

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, sob pena de, não o fazendo a Câmara Municipal proceder à sua cassação.)

### O que é o Cartão de residente?

É um distintivo atribuído para cada zona de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa que titula a possibilidade de estacionar na rua assinalada no respectivo cartão, sem limite de tempo e sem pagamento de taxa de estacionamento.

O cartão de residente é propriedade do Município de Santa Maria da Feira, e deve ser colocado no pára-brisas, com o rosto para o exterior, de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

As limitações e condicionamento de estacionamento resultantes da realização de eventos públicos, obras, bem como outras necessidades resultantes de caso fortuito ou de força maior, prevalecem sobre os direitos conferidos pelo cartão de residente.

Constam do cartão de residente:

- a) A zona de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa a que se refere;
- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo.

O prazo de validade do cartão é de **1 ano**.



### **Quem pode requerer o cartão de residente?**

1) Pode requerer que lhe seja atribuído o cartão de residente, as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar:

- a) Seja utilizado para fins habitacionais;
- b) Se localize dentro das zonas de estacionamento de duração limitada e de utilização onerosa;
- c) Não disponha de estacionamento próprio nos termos legais para o veículo para o qual pretende que lhe seja atribuído o cartão de residente.

2) As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:

- a) Ser proprietárias de um veículo automóvel; ou
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou
- d) Não se encontrando em nenhuma das situações descritas nas alíneas anteriores, sejam usufrutuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

3) A atribuição de cada cartão de residente está sujeita ao pagamento da taxa constante no regulamento e tabela de taxas e outras receitas municipais.

4) A atribuição de cartão de residente está limitada **a 1 dístico por cada fogo habitacional**, desde que não possua estacionamento próprio, facto que terá de ser comprovado pelo requerente.

### **Substituição do cartão de residente:**

Em caso de roubo ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município de Santa Maria da Feira, sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

A substituição do cartão de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

Para a substituição do cartão de residente, por mudança do veículo, apenas é necessário o documento único automóvel ou documento equiparado.

### **Revalidação do cartão de residente:**

O cartão de residente é revalidável por períodos de um ano, a requerimento do seu titular junto dos serviços competentes do Município, através de impresso próprio para esse efeito e mediante o pagamento da respectiva taxa desde que se mantenham as condições da sua emissão inicial. O cartão a revalidar deve ser devolvido no acto de entrega do novo cartão de residente.